

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VERBA DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

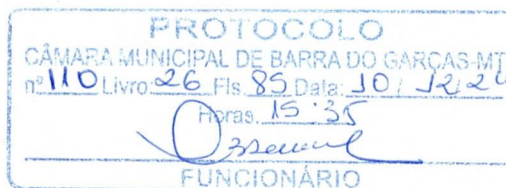
-



MENSAGEM Nº 017 DE 06 DE Dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A mensagem, em apreço, encaminha para a apreciação e deliberação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar os valores relacionados a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária para adequar o valor da verba indenizatória com os ajustes salariais propostos pelo Município, sendo inferior ao valor fixo pago na legislação vigente.

Vale ressaltar que as porcentagens previstas estão em consonância com o artigo 193, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e também atendem os princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o valor da verba indenizatória não supera o limite de 60% (sessenta pontos percentuais) em relação ao respectivo subsídio previsto em lei.

Certo do apoio dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual demonstra a responsabilidade da Administração Pública com os recursos públicos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2024.

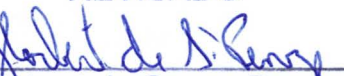
ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO: 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência da República, CN=RG, C=BR
AL: CUIABÁ/SERASA RFB, OU=0320618002130,
OU=PRESIDENCIAL, CN=ADILSON GONÇALVES
DE MACEDO: 30734037104
Email: Editei o autor deste documento
Data: 2024.12.06 16:23:30
Faltou: Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO


Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 06 DE dezembro DE 2024.



"Dispõe sobre a alteração da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§1º A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de 50% sobre os vencimentos mensais ao Prefeito e 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos mensais do Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município e Controlador Geral



do Município.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I - Durante o período de gozo de férias;
- II - Licença Maternidade;
- III - Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo único. Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021, nº 4.422, de 10 de maio de 2022 e nº 4.551 de 13 de setembro de 2022, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 06 de dezembro de 2024.

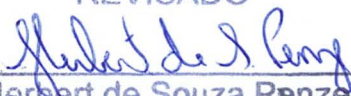
ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:
30734037104



Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0